



0461362/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

DOC.0461362/2019

PÁG:3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2019, QUE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-ETE PARACATU FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 02/04/2019 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida licença ambiental (Auto de Fiscalização nº163133/2019);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 09/04/2019 por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação” e foram aplicadas as penalidades de multa no valor total de 101.250 UFEMGs (cento e um mil, duzentas e cinquenta UFEMGs), com reincidência genérica e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 181017/2019);

CONSIDERANDO que o empreendedor, pelo motivo acima exposto, requereu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 03/05/2019;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente com o procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA - ETE PARACATU inscrito no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03 localizado na Zonal Rural, município de Paracatu, aqui representado na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu procuradores, a Diretora-Presidente Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitarista, portadora da CI nº MG-3.762.439 e CPF nº 596.478.926-91 e Diretor de Operação Norte, e o Sr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI nº M-663.979 e CPF nº 300.191.096-87, doravante denominado simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”, com fulcro nos artigos 32, 37 e 108, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, firma o presente **Termo Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.813-094
Fone/fax: (38) 3677-9800





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015 perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

2) Realizar o Auto Monitoramento nos pontos de amostragem 1. Chegada do Esgoto Bruto; 2. Saída da Lagoa Anaeróbia; 3. Saída da Lagoa Aerada Facultativa; 4. Três pontos do Lençol freático (pontos localizados a montante e a jusante da ETE); 5. Dois pontos no manancial “Córrego Rico” (a montante e a jusante do ponto de lançamento), com análises dos parâmetros e periodicidade previstos na legislação.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

3) Manter o acesso ao ponto de lançamento de efluente no Córrego Rico em boas condições;

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 38.913-092
Fone/fax: (38) 3677-9800





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

4) Manter a execução do programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE (bairros Primavera II e III, Chapadinha, Vila Mariana e zona rural próxima) de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado, enviando relatório à SUPRAM NOR, anualmente
Durante a vigência do TAC.

5) Manter as ações de esclarecimento à população quanto aos inconvenientes da utilização das águas do córrego Rico para consumo humano, irrigação de hortaliças e plantas frutíferas
Durante a vigência do TAC.

6) Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais na ETE, mantendo a mesma cercada e com instalação de placas de identificação e advertência (Substituir as placas que apresentam processo corrosivo).
Durante a vigência do TAC.

7) Dar continuidade às atividades de Educação Ambiental, visando conscientizar o público interno e a população dos custos do tratamento do esgoto e a necessidade de racionalizar o uso de água, diminuindo assim a quantidade de esgoto. Enviar relatórios anuais para SUPRAM NOR.
Durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

DOC:0461462/2014
1000 000000 001 1001 000000000000

PÁG:4

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o EMPREENDIMENTO se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.



Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.613-094
Fone/fax: (38) 3677-9800



3
BMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDIMENTO, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa simples, nos termos do Anexo I, previsto no art. 112, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no valor de 11.250,00 Ufemgs, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo.
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

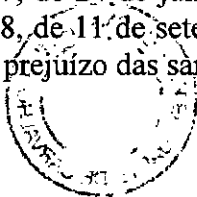
O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 36.600-004
Fone/fax: (38) 3677-9800





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

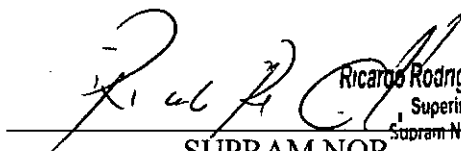
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

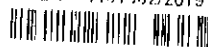
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

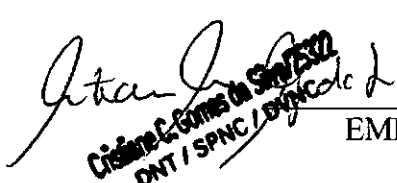
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

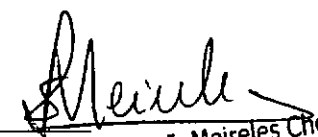
Unai, 03 de junho de 2019.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4
SUPRAM NOR

DOC 0461362/2019


PAG:5


Cristiane C. Gomes da Silva
DNT / SPNC / DNT
EMPREENHIMENTO


Sinara I. Meireles Chenna
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:


Ledi Maria Gatto
MASP 365472-0


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1364162-6
Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6



01-10-1934
01-10-1934
01-10-1934

